



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.452, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 1.444, de 18 de novembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 1.444, de 18 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica outorgado ao Supermercado Ponto Novo Guaçu Ltda., CNPJ nº 71.782.163/0001-11, com sede na Rua Olímpio de Oliveira, nº 199 – Jardim Almira – Mogi Guaçu (SP), concessão direito real de uso, nos termos do art. 12, inc. VII, alínea “a”, cc § 4º do art. 108 e art. 109, todos da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, revisada em junho/2016, a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável, da área pública municipal, localizada entre a Rua Ary Crosnag, Rua Durval Gonçalves, Rua Antenor Benedito da Cunha (ditango) e Rua Prof. Armando dos Santos - Jardim Cristina, a seguir descrita:

“Com a área de 1.860,29 metros quadrados e de forma irregular, mede 66,05 metros em segmento de retas, sendo 25,42m + 14,43m + 26,20m, de frente para a Rua Antenor Benedito da Cunha (ditango); mede 59,23 metros em segmento de retas e curva, sendo 37,15m + 19,88m em curva com raio de 9,00m + 2,20m, do lado direito de quem da rua olha para área, confrontando com a Rua Durval Gonçalves e área institucional do Jardim Cristina; mede 4,44m em curva com raio de 3,75m entre as Ruas Antenor Benedito da Cunha (ditango) e Rua Prof. Armando dos Santos; mede 22,35 metros em segmento de retas, sendo 4,06m + 7,65m + 10,64m do lado esquerdo, confrontando com a Rua Prof. Armando dos Santos e mede 114,52 metros em segmento de curva e retas, sendo 40,00m + 45,50m + 14,80m + 14,22m, nos fundos confrontando com os lotes 07, 06 e 05 da quadra “W” do Jardim Bandeirantes e Rua Ary Crosnag do Jardim Cristina”.

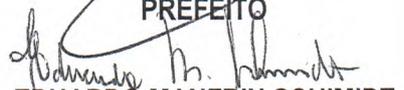
§ 1º. Planta e memorial descritivo da área descrita no “caput” deste artigo instruem e fazem parte integrante dos autos do Processo Administrativo nº 6935/2021.

§ 2º. A concessão de uso, de caráter pessoal e intransferível, será formalizada por meio do respectivo Termo, obedecendo aos preceitos desta Lei Complementar, obrigando sócios, herdeiros e sucessores a qualquer título de ambas as partes.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 17 de Dezembro de 2021. “Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO